

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 242/07**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de **236.666.000 kg de Algodão em Pluma, safras 2006/2007 e 2007**, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, distribuídos como segue :

**68.701.000 kg para o Estado da Bahia;  
19.186.000 kg para o Estado de Goiás;  
1.196.000 kg para o Estado do Maranhão;  
133.385.000 kg para o Estado do Mato Grosso;  
7.913.000 kg para o Estado do Mato Grosso do Sul;  
2.261.000 kg para o Estado de Minas Gerais;  
848.000 kg para o Estado do Paraná;  
1.198.000 kg para o Estado do Piauí;  
1.978.000 kg para o Estado de São Paulo.**

- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade diferente da UF de plantio ou quando a operação for realizada na mesma UF de plantio, a venda do algodão em pluma e/ou escoamento do produto transformado em fio ou em tecido para qualquer localidade.

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **18/04/07**, às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular; não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta situação não se aplica ao arrematante na condição de Cooperativa.

## 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço médio do produto para fins de preenchimento do DCO é de R\$ 2,9733 /kg (Anexo II).

## 6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR:

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.
- 6.3. O prêmio equalizador será cotado em valor percentual.

## 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 7.1. O leilão de prêmio equalizador será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%).
- 7.2. Valor máximo do prêmio equalizador:

<b>Origens</b>	<b>Quantidade (kg)</b>	<b>Preço de Mínimo R\$/15kg</b>	<b>PrêmioMáximo R\$/kg</b>
<b>Bahia</b>	<b>68.701.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>Goiás</b>	<b>19.186.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>Maranhão</b>	<b>1.196.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>Mato Grosso</b>	<b>133.385.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>Mato Grosso do Sul</b>	<b>7.913.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>Minas Gerais</b>	<b>2.261.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>Paraná</b>	<b>848.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>Piauí</b>	<b>1.198.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>São Paulo</b>	<b>1.978.000</b>	<b>44,60</b>	<b>0,7533</b>
<b>TOTAL</b>	<b>236.666.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou a Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar, ou apresentar Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo, observados os deságios constantes no Anexo II, e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação da operação, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 15/03/2008.**
  - 8.1.1. Será permitido para fins de comprovação do valor mínimo exigido no subitem 8.1 a apresentação da Nota Fiscal, com a respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracteriza a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação, emitida pelo arrematante.
- 8.2. Será exigido como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III.
- 8.3. Encaminhar a Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, **até o dia 15/05/2007**, para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto de acordo com o Anexo VI. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto da Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA. A não apresentação do original da declaração no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, **tendo início da entrega da documentação o dia 15/05/2007, e a data limite de comprovação o dia 15/04/2008.**
  - 9.1.1. Para operação estadual: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF de origem do produto.
  - 9.1.2. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF de destino do produto.
  - 9.1.3. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto.
- 9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da **operação estadual ou interestadual ou para o mercado externo:**
  - 9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1. deste Aviso.
  - 9.2.2. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar, emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota

Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO.

### 9.2.3. Cópia do DCO.

9.3. Para a comprovação da **operação estadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.3.1. Cópia do Livro Fiscal do comprador contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido **quando esse for uma Indústria de Fiação sediada na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão da Nota Fiscal registrada no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.3.2. Nota Fiscal de Venda do algodão em pluma, emitida pelo comprador **quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, pertencente ao mesmo Grupo Econômico que vise a exportação do produto; ou Nota Fiscal de Venda do Algodão em Pluma ou Nota Fiscal de Transferência para uma Indústria de Fiação sediada em qualquer localidade ou para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio.

9.3.2.1. **Quando se tratar de venda de um comerciante para outro comerciante pertencente ao mesmo Grupo Econômico dentro da mesma UF de origem do produto**, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante (comprador) a apresentação do Contrato Social que comprove que estes pertencem ao mesmo Grupo Econômico e a Cópia do Livro Fiscal contendo a relação das Notas Fiscais, com a respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação.

9.3.2.2. **Quando se tratar de uma venda ou transferência a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto**, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da cópia do Livro Fiscal da Indústria de Fiação contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, cuja data de emissão das Notas Fiscais registradas no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.4. Para a comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.4.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário.

9.4.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da CONAB, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas do estabelecimento do destino do produto.

9.4.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

- 9.4.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.5. Para a comprovação da **operação para o mercado externo realizada pelo arrematante** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :
- 9.5.1. Nota Fiscal de Venda para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão.
- 9.5.1.1. Nota Fiscal, com a respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracteriza a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação, emitida pelo arrematante, com data posterior a realização do leilão.
- 9.5.2. Cópia autenticada do Memorando de Exportação, do *Bill of Lading* e cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.
- 9.5.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.6. Para as comprovações das **operações Estaduais e Interestaduais, cujo produto está destinado a exportação indireta**, não serão exigidos **os documentos** descritos no subitem 9.5.
- 9.7. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.8. Na operação Estadual e Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.9. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.10. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 9.11. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade até 5% a maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.
- 9.12. Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 9.2 e 9.3 ou 9.4 ou 9.5 quando o prêmio equalizador divulgado pela CONAB for zero. No entanto o produtor rural e/ou Cooperativa deverá apresentar, obrigatoriamente, na Superintendência Regional da CONAB que jurisdiciona o local de origem do produto, para fins de não aplicação de penalidade, a declaração conforme Anexo VII, deste Aviso até o dia **15/04/2008**.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 001/07, devendo ser cancelada a operação e devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido, com o relato das devidas irregularidades.
- 10.3. **O valor do prêmio equalizador a ser pago nos meses de Maio, Junho e Julho será o máximo conforme tabela do subitem 7.2, considerando o deságio ocorrido no Leilão, se houver.** Para os meses seguintes será obtido pela diferença entre o Preço mínimo e o preço de mercado, apurado na forma do subitem 10.4, considerando o deságio ocorrido no leilão, se houver.
- 10.4. O cálculo do prêmio equalizador será com base na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinada à exportação, conforme tabela abaixo:

$$\text{PRÊMIO} = \{ \text{PR} - (\text{MCFC} \times 0,82 \times \text{TMC}) \}$$

Onde:

PR = PREÇO MÍNIMO= R\$ 44.60/@

MCFC = Cotação de fechamento do contrato de algodão negociado na bolsa de Nova York Board of Trade

0,82 = DESÁGIO MÉDIO ENTRE O PREÇO DE NOVA YORK E O PREÇO NA ORIGEM

TMC = taxa média de câmbio de venda – PTAX

- 10.5. Se o valor do prêmio obtido pela fórmula acima se situar abaixo ou igual ao valor máximo de **R\$ 0,7533/kg**, definido no item 7, o mesmo sofrerá o deságio ocorrido no leilão.
- 10.6. As cotações na Bolsa de Nova York e da PTAX, conforme o mês de fechamento do preço final ao produtor, seguindo o seguinte calendário, para a data de **emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda Complementar**:

Data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda Complementar	Média NYBOT	Média PTAX	Data de divulgação do Prêmio
Agosto, Setembro e Outubro	Julho 2007 (28/05 a 01/06/2007)	28/05 a 01/06/2007	04/06/2007
Novembro, Dezembro e Janeiro	Outubro 2007 (27 a 31/08/2007)	27 a 31/08/2007	03/09/2007
Fevereiro e Março	Dezembro 2007 (22 a 26/10/2007)	22 a 26/10/2007	01/11/2007

- 10.7. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e

conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.8. O prêmio será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

**11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.

**12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

### **13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

### **14. DAS INFRAÇÕES**

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso, ou não apresentar a Declaração de Desobrigação exigida no subitem 9.12.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**JOSÉ CARLOS DE ANDRADE**  
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E  
FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DA DIGES

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 242/07**

<b>LOTE EM OFERTA</b>	<b>ESTADO / ORIGEM</b>	<b>QUANTIDADE DE ALGODÃO EM PLUMA (KG)</b>
<b>01</b>	<b>BA</b>	<b>68.701.000</b>
<b>02</b>	<b>GO</b>	<b>19.186.000</b>
<b>03</b>	<b>MA</b>	<b>1.196.000</b>
<b>04</b>	<b>MT</b>	<b>133.385.000</b>
<b>05</b>	<b>MS</b>	<b>7.913.000</b>
<b>06</b>	<b>MG</b>	<b>2.261.000</b>
<b>07</b>	<b>PR</b>	<b>848.000</b>
<b>08</b>	<b>PI</b>	<b>1.198.000</b>
<b>09</b>	<b>SP</b>	<b>1.978.000</b>
<b>TOTAL</b>		<b>236.666.000</b>

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
 EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 242/07**

**TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO  
 DO VALOR MÍNIMO**

**ALGODÃO EM PLUMA – BRANCO SAFRAS 2006/2007 e 2007**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	11	3,1386	3,1056	3,0725	n	n	n
SM - Strict Middling	21	3,1386	3,1056	3,0725	n	n	n
M - Middling	31	3,1056	3,0725	3,0394	3,0064	n	n
SLM - Strict Low Middling	41	3,0394	3,0064	2,9733	2,9402	2,9072	n
LM - Low Middling	51	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080
SGO - Strict Good Ordinary	61	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód. Universal	R\$/kg
5.0/5.2	-0,0551	25.0/26.9	-0,0496	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9	0,0000	27.0/29.9	0,0000	1.3/32"	35	0,0000
3.3/3.4	-0,0220	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	-0,0661

**Básico**

**Obs.: ALGODÃO EM PLUMA BRANCO - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):**

Classificação universal (obtida no certificado): 21337; micronaire:3,39 e resistência:26,1.  
 Preço mínimo (R\$/kg): 3,1056+0,0331-0,0220-0,0496= 3,0671.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ALGODÃO EM PLUMA - LIGEIRAMENTE CREME SAFRAS 2006/2007 e 2007  
 TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	12	3,1056	3,0725	3,0394	n	n	n
SM - Strict Middling	22	3,1056	3,0725	3,0394	n	n	n
M - Middling	32	3,0725	3,0394	3,0064	n	n	n
SLM - Strict Low Middling	42	3,0064	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	n
LM - Low Middling	52	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749
SGO - Strict Good Ordinary	62	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418	2,7087

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód. Universal	R\$/kg
5.0/5.2	-0,0551	25.0/26.9	-0,0496	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9	0,0000	27.0/29.9	0,0000	1.3/32"	35	0,0000
3.3/3.4	-0,0220	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	-0,0661

**Básico**

**Obs.: ALGODÃO EM PLUMA LIGEIRAMENTE CREME - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):**

Classificação universal (obtida no certificado): 52435; micronaire:5,1 e resistência:25,5.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO III**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 242/07**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO  
GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou  
CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer  
natureza, o valor de R\$ .....00, ( por extenso) correspondente a venda de .....kg de algodão  
em pluma, consignado no DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o  
Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / ,  
do dia ../../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO IV**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 242/07**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de algodão em pluma, pertence à minha produção, perfazendo um total de .....há de área plantada, correspondente a .....kg, localizado no município de ....., fazenda..... - UF.....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA )

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
 ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 242/07**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de algodão em pluma, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

<b>NOME DOS PRODUTORES</b>	<b>CPF</b>	<b>ÁREA PLANT.(ha)</b>	<b>PRODUÇÃO (kg)</b>	<b>ENDEREÇO/ MUNICÍPIO/UF (*)</b>

**(\*) endereço completo da área de produção.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
 (assinatura da cooperativa, com firma reconhecida )

.....  
 (Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA )

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO VI**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 242/07**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**Superintendência Regional da Bahia**

Av Antônio Carlos Magalhães nº 3840 - Ed. CAPEMI - 4º andar

Cep: 41.820-902 - Salvador/BA

Fone: (71) 3353.9982

Fax: (71) 3353.9457

[ba.sureg@conab.gov.br](mailto:ba.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Goiás**

Av. Meia Ponte 2748 - Santa Genoveva

Cep: 74.670-400- Goiania/GO

Fone: (62) 3232-4401

Fax (62) 3232-4312 - 3232.4313

[go.sureg@conab.gov.br](mailto:go.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Maranhão**

Av. Jerônimo de Albuquerque nº 06 - Ed. Nena Cardoso - Bairro Vinhais

Cep: 65.071-750 - São Luis/MA

Fone: (98) 3216-1000

Fax: (98) 3216-1020

[ma.sureg@conab.gov.br](mailto:ma.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Mato Grosso**

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino

Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT

Fone: (65) 3616-3803 / 3616.3838

Fax: (65) 3624-5280

[mt.sureg@conab.gov.br](mailto:mt.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul**

Av. Mato Grosso, 1022 - Centro

Cep: 79.002-232 - Campo Grande/MS

Fone: (67) 3382-1502

Fax: (67) 3321-2940

[ms.sureg@conab.gov.br](mailto:ms.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Minas Gerais**

R. Professor Antonio Aleixo 756 - Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150- Belo Horizonte/MG

Fone: (31) 3290-2800

Fax: (31) 3290-2784

[mg.sureg@conab.gov.br](mailto:mg.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Pará**

R. Joaquim Nabuco 23 - Bairro Nazaré

Cep: 66.055-300 - Belém/PA

Fone: (91) 3225-4690 / 3225-4813 - 3225-4366

Fax: (91) 3224-2728

[pa.sureg@conab.gov.br](mailto:pa.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Piauí**

Rua Honório de Paiva 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 - Teresina / PI

Fone: (86) 221-4131

Fax: (86) 221-6499 / 221-6496

[pi.sureg@conab.gov.br](mailto:pi.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de São Paulo**

Av. Mofarrej 348 - Vila Leopoldina

Cep: 05311-000 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3649-4800 / 3645-2008

Fax (11) 3645-3335

[sp.sureg@conab.gov.br](mailto:sp.sureg@conab.gov.br)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO VII**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 242/07**

**DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 9.12 do Aviso de Leilão de PEPRO nº....., do dia .../.../...., declaro que recebi o valor de referência igual ou superior ao estipulado, sem desconto de qualquer natureza, relativo a operação consignada no DCO nº....., estando ciente de que não haverá pagamento de Prêmio Equalizador para o mês de ...../2007, sendo este (zero)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)